



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: municipalcamara@ig.com.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

## LEI N.º 013 DE 25 DE MAIO DE 2006

**“Institui o Abono Assiduidade aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”**

*O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro:  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o abono assiduidade, que consiste no afastamento remunerado do servidor público municipal.

**ARTIGO 2º** - Para efeito do disposto no Artigo anterior, o servidor público municipal terá direito a 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, nunca superior a uma falta por mês.

**Parágrafo Único:** Referidas faltas serão consideradas de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

**ARTIGO 3º** - O servidor público municipal que irá gozar do direito a falta abonada, deverá requerer ao seu superior, com antecedência mínima de 24 ( vinte e quatro ) horas, para que não ocorra prejuízo a comunidade.

**Parágrafo Único:** Não prejudicará a concessão do benefício:

I - O período de afastamento do servidor público decorrente de férias regulamentares;

II - O período de licença médica ou ausência ao serviço por motivo de doença, desde que, haja a devida comprovação através de atestado firmado pelo médico do trabalho, responsável pelo atendimento dos servidores municipais.

**ARTIGO 4º** - O benefício da presente lei, estende-se, também, aos servidores da Câmara Municipal.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2006

  
Alexandre Villaça Ferreira Leite  
Presidente da Câmara